



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

Em 07 MAR, 2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 082

DATA: 16/02/22

HORA: 16:10

Daillon Costa
SECRETÁRIA

“Dispõe sobre a implementação do processo de coleta seletiva de lixo, substituição e recolhimento de sacolas plásticas em sociedades comerciais e empresariais de que trata o art. 966 do Código Civil, localizados no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - As sociedades comerciais e empresariais de que trata o art. 966 do Código Civil, estabelecimentos de ensinos privados, condomínios residenciais com, no mínimo, 10 (dez) unidades localizadas no Município de Teófilo Otoni ficam obrigados a implantar processo de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, os estabelecimentos deverão acondicionar, separadamente, os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I - Papel;
- II - Plástico;
- III - metal;
- IV - Vidro;
- V - Material orgânico;
- VI - Resíduos gerais não recicláveis.

§ 1º - Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização, nos moldes estabelecidos nas Resoluções do CONAMA.

§ 2º - Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Art. 3º - O prazo para os estabelecimentos implantarem o processo de coleta seletiva do lixo previsto nesta Lei é de 06 (seis) meses, contados da sua entrada em vigor.

Art. 4º - Ficam ainda as sociedades comerciais e os empresários de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Município de Teófilo Otoni, proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, devendo ser substituí-las por sacolas reutilizáveis/retornáveis, conforme especificado no § 1º deste artigo.

§ 1º As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis de que fala o *caput* deste artigo, deverão ter resistência de no mínimo quatro, sete ou dez quilos e serem confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis, e deverão ser confeccionadas nas cores verde - para resíduos recicláveis, e cinza - para outros rejeitos, de forma a auxiliar o consumidor na separação dos resíduos e facilitar a identificação para as respectivas coletas de lixo.

§ 2º As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, de que fala o *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos em até 02 (duas) unidades por cliente gratuitamente, sendo as demais mediante cobrança máxima de seu preço de custo.

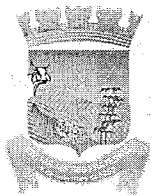
§ 3º Este artigo não se aplica às embalagens originais das mercadorias, bem como aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis ou não.

Art. 5º - A substituição prevista no artigo 4º desta Lei será efetuada nos seguintes prazos:

I - 22 (vinte e dois) meses a contar da entrada em vigor da presente Lei, para as sociedades e os empresários classificados como microempresas de pequeno porte, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa de Pequeno Porte;

II - 16 (dezesesseis) meses, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos sujeitos à presente Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 4º da presente Lei, também deverão fixar material informativo de conscientização da população



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

acerca dos danos causados pelo material plástico não-biodegradável utilizado em larga escala quando não descartado adequadamente em condições de reciclagem e, também, acerca dos ganhos ambientais da utilização de material não-descartável e não-polvente, junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Lei, com as seguintes dimensões e dizeres:

I - Dimensões: 40 cm x 40 cm;

II - Dizeres:

"SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABOREM, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGA DE CASA A SUA PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS."

Art. 7º - O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Governo Estadual, Autarquias, Organizações e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados, objetivando implantar a coleta seletiva.

Art. 8º - A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

§ 1º Havendo desobediência do disposto estabelecido na presente Lei aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de 200 (duzentos) UFPTO (Unidade Padrão Fiscal do Município de Teófilo Otoni);

III - Multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis a fiscalização do descumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

§ 3º - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 11 de fevereiro de 2022.

Diogo Ferreira da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

JUSTIFICATIVA

Em meio a toda discussão sobre o aquecimento global e clima mundial, tudo que pudermos fazer para amenizar as mudanças climáticas e trabalhar em prol do clima e do nosso planeta, será bem-vindo. Portanto, ao obrigar órgãos, estabelecimentos comerciais e empresas que produzem muito lixo a separar de forma seletiva, estaremos diretamente ajudando o meio ambiente.

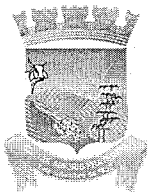
No início os resíduos resultantes da atividade humana tinham como destino as lixeiras ou então aterros sanitários, contudo com o aumento exponencial da quantidade de resíduos e da evolução tecnológica, aliados ao interesse econômico de busca de mais matérias primas de baixo custo, o lixo começa a perder o caráter pejorativo do nome e começa a ser considerado como um resíduo, passível de ser reaproveitado.

A coleta seletiva representa a maneira ecológica mais adequada para o descarte de lixo. Associado ao tema de educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, ela evita a poluição do solo e das águas.

Nesta seara, o uso de sacolas pelos estabelecimentos com material de polietileno, material de baixo custo de produção trás sérias consequências para o meio ambiente, uma vez que a decomposição completa desse material pode durar até 400 anos.

Devido às condições apresentadas pelo polietileno, a nova lei estabelece que as sacolas precisam ser confeccionadas com 51% de materiais renováveis. Isto é, enquanto a antiga sacola distribuída por estabelecimentos comerciais tinha como matéria-prima o petróleo, a atual usa recursos biodegradáveis.

Assim, não tão somente estabelece o uso consciente das sacolas plásticas, mas também o incentivo ao descarte correto. Para isso, as novas sacolas são disponibilizadas em duas cores: verde e cinza. A ideia é que o consumidor possa separar o lixo para coleta seletiva de modo correto, sendo a sacola de



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR DIOGO FERREIRA

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

cor verde destina-se ao lixo reciclável, enquanto a de cor cinza ao lixo orgânico.

Também uso de sacolas plásticas biodegradáveis tem mais uma vantagem que é a resistência. Enquanto as sacolas produzidas de polietileno possuem baixa resistência, as biodegradáveis podem ser reutilizáveis. Isso acontece devido ao fato de suportarem de quatro até dez quilos. Desse modo, não há, nem mesmo, a necessidade de integrar duas sacolas para garantir uma melhor performance em relação à resistência do material.

Desta forma, a Lei pretende instituir mecanismo que objetiva incrementar a coleta seletiva na cidade de Teófilo Otoni, na medida em que procura envolver os órgãos, estabelecimentos comerciais, não só na etapa da separação do lixo como também abreviando a etapa da coleta do lixo reciclável, implementando assim a adoção de uma conduta mais benéfica à redução do lixo e à preservação do meio ambiente

Teófilo Otoni, 11 de fevereiro de 2022.

Diogo Ferreira da Silva
Vereador